



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	17
Portarias	18
Licitações e Contratos	20
Aviso de Licitação	20
Poder Legislativo	21
Atos Oficiais	21
Resoluções	21
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	23
Audiência Pública	23
Relatório de Gestão Fiscal	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.811, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. (INCLUI O ARTIGO 6º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 129, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. A Lei Municipal nº 129, de 12 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 6º-A com a seguinte redação:

“Artigo 6º-A. *Em caso de afastamento temporário do trabalho do ocupante do emprego público de Controlador Interno, os recursos humanos necessários às tarefas destinadas à manutenção do pleno e regular funcionamento da Controladoria Interna do Município serão ocupados, temporariamente, por um órgão de controle interno composto por 01 (um) coordenador e 02 (dois) membros, todos servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo, com conhecimento contábil, idoneidade moral e reputação ilibada e notório conhecimento na área de controle interno e de administração pública municipal, e que receberão, mensalmente e enquanto durar o afastamento do Controlador Interno, a importância a título de gratificação equivalente à referência salarial nº 01.*

§ 1º. *O coordenador e demais membros do órgão de controle interno descrito no “caput” deste artigo serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja vigência será temporária, durante o período de afastamento do ocupante do emprego público de Controlador Interno.*

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 3 de 27

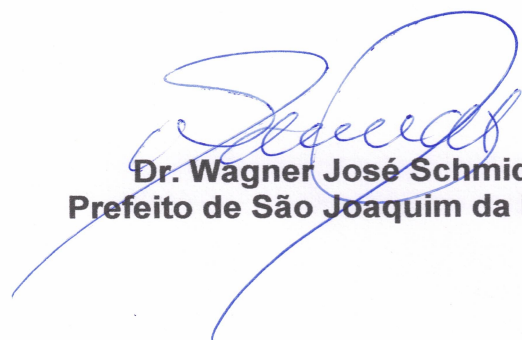


§º 2º. O servidor nomeado para o órgão de controle interno descrito no “caput” deste artigo atuará sem prejuízo das tarefas ordinárias afeitas ao emprego público de origem, vedado o acúmulo de funções gratificadas.”

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 23 DE SETEMBRO DE 2026.



Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 4 de 27



LEI Nº 1.812, 23 DE SETEMBRO DE 2026. **(ALTERA E INCLUI ARTIGOS NA LEI Nº 1.414, DE 13 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.414, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Artigo 1º.** Poderá ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho de servidor público municipal que seja responsável por cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência e que esteja passando por tratamento especializado.*

§ 1º. A redução da jornada de trabalho será concedida ao servidor público municipal, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovada a necessidade de assistência direta ao cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência e que esteja passando por tratamento especializado.

§ 2º. A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei poderá ser aplicada somente aos servidores públicos municipais que tenham jornada de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais, ficando vedada a redução da jornada de trabalho de servidores públicos que tenham jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º. Fica vedada a redução da jornada de trabalho de servidores públicos municipais que desenvolvam jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.”

Artigo 2º. A Lei Municipal nº 1.414, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescida do Artigo 1º-A, com a seguinte redação:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 5 de 27



Artigo 1º-A. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 6.949/2009, Lei Federal nº 7.853/1989 e Decreto Federal nº 3.298/1999.

Parágrafo Único. Considera-se também pessoa com deficiência:

I - a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA desde que presentes as condições exigidas na Lei Federal nº 12.764/2012;

II - a pessoa com outras condições que a legislação federal ou estadual equipare à deficiência."

Artigo 3º. O § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.414, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. (...).

§ 1º. O requerimento de que trata o "caput" deste artigo deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia da certidão de casamento no caso de cônjuge com deficiência.

II - Cópia da certidão de união estável no caso de companheiro com deficiência.

III - Cópia da certidão de nascimento ou adoção no caso de filho com deficiência.

IV - No caso de dependente com deficiência, cópia do documento que demonstre o vínculo familiar e cópia do termo de tutela ou curatela, se for o caso.

V - Caso o dependente com deficiência seja ascendente, descendente ou parente colateral até o terceiro grau, mas não haja tutela ou curatela, o servidor público requerente deverá comprovar, documentalmente, tanto o vínculo familiar quanto a relação de dependência.

VI - Comprovante de residência atualizado.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 6 de 27



VII - Laudo, relatório ou atestado médico do cônjuge, companheiro, filho ou dependente contendo:

- a) Nome completo do paciente;**
- b) Identificação da deficiência, com seu tipo e grau;**
- c) Código CID;**
- d) Descrição funcional das limitações do paciente;**
- e) Descrição sobre o paciente necessitar de assistência contínua de outra pessoa para realizar atos da vida diária, procedimentos médicos e tratamentos especializados;**
- f) Descrição do(s) tratamento(s) especializado(s) a que deve ser submetido o paciente com deficiência;**
- g) Identificação e qualificação do Médico: Nome e CRM/UF, de preferência, que seja o médico que acompanha o paciente; Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver; Assinatura qualificada do médico, quando documento eletrônico; Assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, quando manuscrito; Dados de contato profissional (telefone e/ou e-mail); Endereço profissional do médico;**
- h) Data do documento, que não deverá ultrapassar 30 dias até a data do requerimento do servidor público sobre a redução da jornada de trabalho.**

VIII - Documentos comprovando todos os tratamentos especializados que estão em curso pelo cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, os quais deverão conter:

- a) Identificação do paciente;**
- b) Identificação e qualificação do profissional que emitir o documento;**
- c) Descrição do tipo de tratamento, informando duração, frequência e periodicidade;**
- d) Descrição sobre o paciente necessitar de assistência de outra pessoa para realizar o tratamento;**
- e) Data do documento, que não deverá ultrapassar 30 dias até a data do requerimento do servidor público sobre a redução de jornada de trabalho.**

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 7 de 27



IX - Documentos comprovando que o servidor público requerente é a pessoa que acompanha o cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência no(s) tratamento(s) especializado(s).

(...)"

Artigo 4º. A Lei Municipal nº 1.414, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescida dos Artigos 5º-A, 5º-B e 5º-C, com as seguintes redações:

“Artigo 5º-A. A qualquer momento no curso do processo administrativo em que se esteja analisando o pedido de redução de jornada tratado nesta Lei, o Departamento Municipal de Recursos Humanos ou a comissão de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei poderá solicitar ao requerente a apresentação de documentos exigidos pelo § 1º do artigo 2º desta Lei ou outros documentos necessários à demonstração da condição do cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência e real necessidade de redução da jornada de trabalho, sob pena de indeferimento do pedido em caso de descumprimento.

Artigo 5º-B. O deferimento do pedido de redução da jornada de trabalho previsto nesta Lei pressupõe que o servidor público municipal:

I - abstenha-se de exercer outra atividade remunerada no período correspondente à redução de jornada;

II - abstenha-se de praticar horas extras;

III - comunique ao Departamento Municipal de Recursos Humanos qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento do pedido.

Parágrafo Único. Em respeito ao disposto no inciso II deste artigo, fica vedado ao superior hierárquico exigir ou autorizar a prática de horas extras por servidor público municipal beneficiário da redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei.

Artigo 5º-C. A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei cessará, a qualquer tempo:

I - em caso de irregularidade ou inexistência documental;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 8 de 27



II - por descumprimento dos deveres previstos nos incisos I a III do artigo 5º-B desta Lei;

III - em caso de não apresentação de documentos solicitados pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos ou pela comissão de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei;

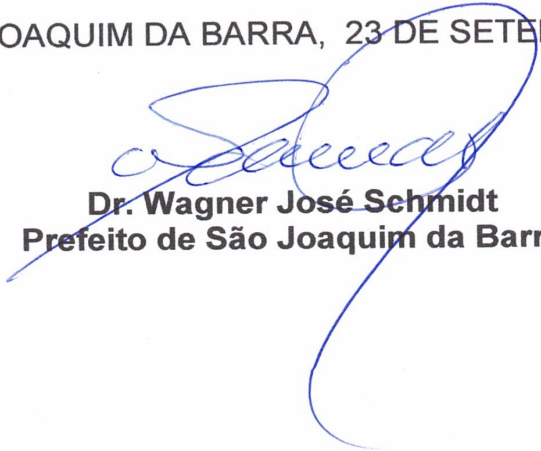
IV - se nova avaliação demonstrar a inexistência da necessidade de redução da jornada;

V - por recusa à realização de nova avaliação.”

Artigo 5º. O disposto nesta Lei aplica-se aos processos administrativos em curso, onde esteja em análise tanto o primeiro requerimento de redução de jornada de trabalho quanto o pedido de renovação, cabendo ao Departamento Municipal de Recursos Humanos ou à comissão formada, no mínimo, por médico, psicólogo e assistente social do Departamento Municipal de Saúde solicitar ao servidor público requerente que apresente os documentos necessários à continuidade da análise do pedido, sob pena de indeferimento.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 9 de 27



LEI Nº 1.813, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. ***(DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Poderá ser reduzida para 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público municipal com deficiência.

§ 1º. A redução da jornada de trabalho será concedida ao servidor público municipal com deficiência, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovada a necessidade nos termos desta Lei.

§ 2º. A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei poderá ser aplicada somente aos servidores públicos municipais com deficiência que tenham jornada de trabalho superior a 30 (trinta) horas semanais, ficando vedada a redução da jornada de trabalho de servidores públicos municipais com deficiência que tenham jornada de trabalho igual ou inferior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º. Fica vedada a redução da jornada de trabalho de servidores públicos municipais com deficiência que desenvolvam jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

Artigo 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 6.949/2009, Lei Federal nº 7.853/1989 e Decreto Federal nº 3.298/1999.

Parágrafo Único. Considera-se também pessoa com deficiência:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 10 de 27



I - A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA desde que presentes as condições exigidas na Lei Federal nº 12.764/2012;

II - A pessoa com outras condições que a legislação federal ou estadual equipare à deficiência.

Artigo 3º.

A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei depende de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado no Departamento Municipal de Secretaria e Expediente da Prefeitura.

§ 1º. O requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Laudo, relatório ou atestado médico contendo:

a) Nome completo do servidor público requerente;

b) Identificação da deficiência, com seu tipo e grau;

c) Código CID;

d) Descrição funcional das limitações do servidor público requerente;

e) O(s) tratamento(s) médico(s) ou terapêutico(s) a que deve ser submetido o servidor público municipal requerente;

f) Indicação da necessidade de redução da jornada de trabalho do servidor público requerente;

g) Identificação e qualificação do Médico: Nome e CRM/UF, de preferência, que seja o médico que acompanha o requerente; Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver; Assinatura qualificada do médico, quando documento eletrônico; Assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, quando manuscrito; Dados de contato profissional (telefone e/ou e-mail); Endereço profissional do médico;

h) Data do documento, que não deverá ultrapassar 30 dias até a data do requerimento do servidor público municipal sobre a redução da jornada de trabalho.

II - Comprovantes de que o tratamento médico ou terapêutico prescrito está em curso contendo:

a) Nome completo do servidor público requerente;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 11 de 27



b) Identificação e qualificação do profissional que emitir o documento;

c) Descrição do tipo de tratamento, informando duração, frequência e periodicidade;

d) Data do documento, que não deverá ultrapassar 30 dias até a data do requerimento do servidor público sobre a redução de jornada de trabalho.

§ 2º. O requerente também poderá instruir o seu pedido com outros documentos pertinentes à demonstração de sua condição, suas limitações e real necessidade de redução da jornada de trabalho.

§ 3º. A qualquer momento no curso do processo administrativo em que se esteja analisando o pedido de redução de jornada tratado nesta Lei, o Departamento Municipal de Recursos Humanos, Médico do Trabalho ou a comissão de que trata o § 7º do artigo 4º desta Lei poderá solicitar ao requerente a apresentação de outros documentos necessários à demonstração de sua condição, suas limitações e real necessidade de redução da jornada de trabalho.

Artigo 4º. O requerimento será encaminhado ao Departamento Municipal Recursos Humanos, que promoverá a conferência de toda a documentação apresentada pelo requerente, verificando se foi atendido o disposto no § 1º do artigo 3º desta Lei.

§ 1º. Caso os documentos apresentados com o requerimento não estejam de acordo com o § 1º do artigo 3º desta Lei, o Departamento Municipal de Recursos Humanos notificará o requerente para apresentação dos documentos que cumpram a exigência legal, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º. Caso os documentos apresentados com o requerimento estejam de acordo com o § 1º do artigo 3º desta Lei, o Departamento Municipal Recursos Humanos encaminhará o requerimento, com toda a documentação, ao Médico do Trabalho, o qual deverá examinar o requerente para a emissão de ASO.

§ 3º. O Médico do Trabalho verificará se o requerente está apto ou não para exercício de suas atividades.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 12 de 27



§ 4º. Caso o requerente esteja inapto para o exercício de suas atividades, ele deverá ser encaminhado ao órgão previdenciário, nos termos da legislação vigente.

§ 5º. Se o Médico do Trabalho identificar a necessidade de readaptação, o servidor público requerente deverá ser submetido ao programa de habilitação e reabilitação profissional do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nos termos do artigo 89 da Lei Federal nº 8.213/1991 e artigos 136 a 141 do Decreto Federal nº 3.048/1999.

§ 6º. Caso o requerente esteja apto, o Médico do Trabalho deverá se manifestar sobre a necessidade de redução da jornada de trabalho.

§ 7º. Caso o requerente esteja apto e o Médico do Trabalho se manifeste pela necessidade de redução da jornada de trabalho, o requerimento, com toda a documentação, será encaminhado a uma comissão formada, no mínimo, por médico, psicólogo e assistente social do Departamento Municipal de Saúde, a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para as seguintes providências:

- a) Analisar toda a documentação apresentada com o requerimento e consultar o servidor público requerente, a fim de constatar a deficiência e seu respectivo CID, o tratamento médico realizado e sua periodicidade, o grau de comprometimento funcional (leve, moderado ou grave), os impedimentos corporais ou mentais, fatores socioambientais, limitações funcionais e impacto da deficiência na vida laboral;
- b) Promover visita domiciliar, entrevista e relatório social pelo assistente social;
- c) Avaliar a necessidade do servidor público municipal em reduzir a sua jornada de trabalho.

§ 8º. Os membros da comissão, após as providências previstas no parágrafo anterior, deverão emitir parecer conclusivo sobre o requerimento, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido de redução da jornada de trabalho.

§ 9º. Com o parecer conclusivo da comissão, o requerimento retornará ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 10. Caberá ao Chefe do Executivo Municipal a decisão sobre deferir ou indeferir o requerimento.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 13 de 27



Artigo 5º. A redução da jornada de trabalho tratada nesta Lei será concedida por até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais períodos, observando o procedimento previsto nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo Único. O pedido de renovação deverá ser protocolado dentro do período de 60 (sessenta) dias antes da data de cessação do benefício.

Artigo 6º. Os servidores públicos que utilizarem o benefício, concedido por esta Lei, não sofrerão quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos servidores públicos da Prefeitura de São Joaquim da Barra.

Artigo 7º. O deferimento do pedido de redução da jornada de trabalho previsto nesta Lei pressupõe que o servidor público municipal com deficiência:

I - abstenha-se de exercer outra atividade remunerada no período correspondente à redução de jornada;

II - abstenha-se de praticar horas extras;

III - comunique ao Departamento Municipal de Recursos Humanos qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento do pedido.

Parágrafo Único. Em respeito ao disposto no inciso II deste artigo, fica vedado ao superior hierárquico exigir ou autorizar a prática de horas extras por servidor público com deficiência beneficiário da redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei.

Artigo 8º. A redução da jornada de trabalho prevista nesta Lei cessará, a qualquer tempo:

I - Em caso de irregularidade ou inexatidão documental;

II - Por descumprimento dos deveres previstos nos incisos I a III do artigo 7º desta Lei;

III - Em caso de não apresentação de documentos solicitados pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, Médico do Trabalho ou pela comissão de que trata o § 7º do artigo 4º desta Lei;

IV - Se nova avaliação demonstrar a inexistência da necessidade de redução da jornada;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 14 de 27

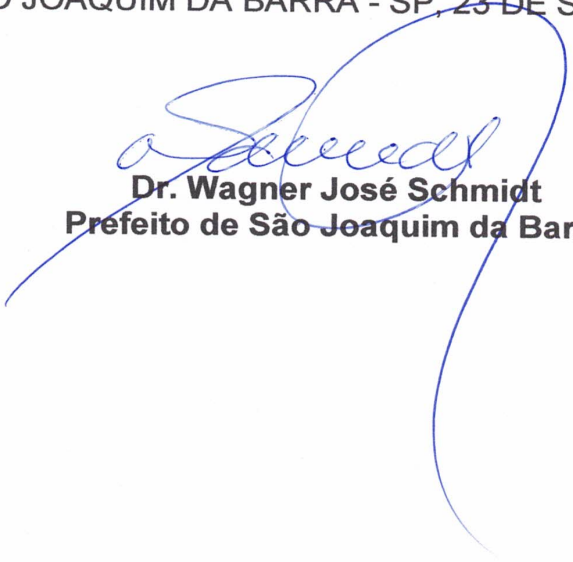


V - Por recusa à realização de nova avaliação.

Artigo 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, 23 DE SETEMBRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 15 de 27



LEI Nº 1.814, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. ***(Inclui o Artigo 14-A na Lei nº 1.679, de 10 de julho de 2025).***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. A Lei nº 1.679, de 10 de julho de 2025, passa a vigorar acrescida do artigo 14-A com a seguinte redação:

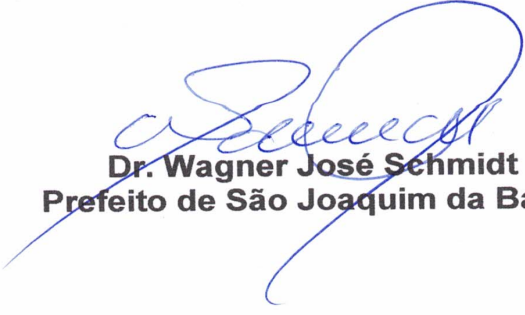
“Artigo 14-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro aos atletas da equipe de futsal masculina, que representa o Município de São Joaquim da Barra/SP, e for campeã ou vice-campeã em competição de grande notoriedade.

§ 1º. O valor da premiação em dinheiro será previsto em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado sempre o limite de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por atleta da equipe campeã ou vice-campeã.

§ 2º. O valor da premiação em dinheiro será pago diretamente a cada atleta da equipe campeã ou vice-campeã ou seu representante legal, por meio de depósito em conta corrente, após a partida final da competição, observadas as normas de contabilidade pública.”

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, 23 DE SETEMBRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 16 de 27



LEI Nº 1.815, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. ***(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2026, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$ 618.533,47** (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			618.533,47
02	05	01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
	380		08.244.0006.1007.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores
		802	003 Emenda Parlamentar nº202330520002 Baleia

618.533,47

F.R.: 0 95 00

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

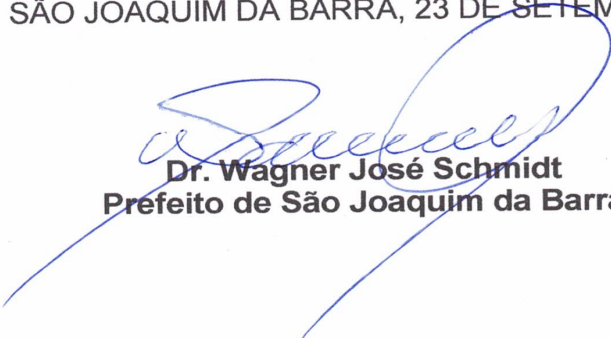
Superávit:

618.533,47

Fontes de Recurso
95 00 618.533,47

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 17 de 27

Decretos



DECRETO Nº 2.153, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026. ***(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).***

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na **LEI Nº 1.815/2026**; **DECRETA**:

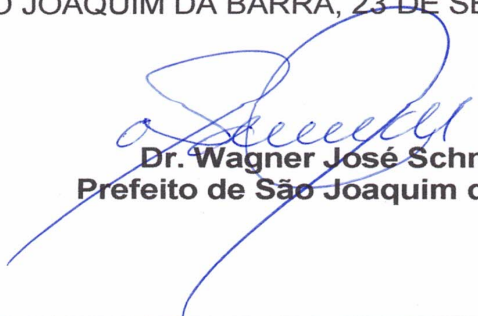
Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$ 618.533,47** (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				618.533,47
02	05	01	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	380		08.244.0006.1007.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	618.533,47
			4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 95 00
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	802	003	Emenda Parlamentar nº202330520002 Baleia	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit:	618.533,47
	Fontes de Recurso
	95 00 618.533,47

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 18 de 27

Portarias



PORTARIA N.º 2.514, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

(Nomeia os membros da Comissão Municipal Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Móveis e Imóveis)

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

O previsto nos Artigos 110 e seguintes da Lei Orgânica e nos Artigos 11 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.138, de 08 de maio de 2019;

A necessidade da Administração de locar prédios na cidade para eventual instalação de repartições, o que demandam padrão criterioso de avaliação, assim como nos casos de avaliação de imóveis para fins de quantificação de valores de alienações, permita, permissões e concessões; e

A eventual demanda de avaliação de imóveis para fins relacionados às questões tributárias, quando necessário e devidamente justificado, resolve baixar a seguinte
PORTARIA:

Artigo 1º. Ficam nomeados os seguintes membros da **Comissão Municipal Permanente de Inventário, Avaliação e Cadastro de Bens Móveis e Imóveis:**

MATEUS FERNANDO BELLUOMINI DOS SANTOS

HÉLCIO BERNARDES CAMARGOS JÚNIOR

MARINA MELO COSTA

FERNANDO CERIBELLI

ORLANDO OLIVATTO JÚNIOR

LUCAS GARCIA MINGONI

JOSÉ CESAR GONÇALVES

GABRIEL TEIXEIRA DA SILVEIRA

OSWALDO RICARDO DA ROCHA JÚNIOR

ALEX VIEIRA LOPES

GLÁUCIA CRISTINA DE FARIA VADENAL

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

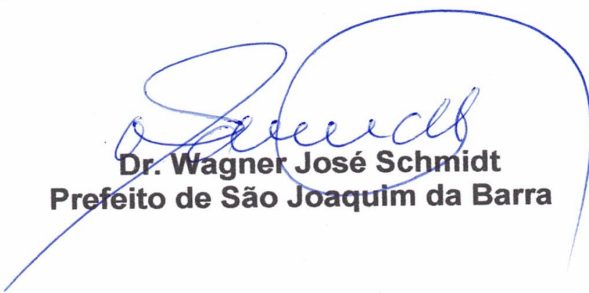
Página 19 de 27



Artigo 2º. Cada integrante da comissão será responsável pela avaliação de bens cuja natureza seja pertinente à sua área de atuação no Executivo Municipal.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 2.489/2026 e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI, S/Nº - FONE PABX: (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 20 de 27

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2026

PROC. ADM. n.º 2278/2026

Tipo da Licitação: Menor Valor Unitário do Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, INCLUINDO ENTREGA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, AMBIENTALMENTE ADEQUADA, DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE ENTULHOS EM GERAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

A realização da sessão será no dia 09/10/2026 - Às 09h00 no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): www.pncp.gov.br/app/editais.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3728-2427.

São Joaquim da Barra, 22 de setembro de 2026.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 21 de 27

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel.: (16) 3810-0800 - CEP: 14604-142

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 0005/2026

Dispõe sobre a adoção do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos e sobre a criação da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA no âmbito da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, tendo como referência o Decreto Estadual nº 48.897, de 27 de agosto de 2004, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0005/2026

CONSIDERANDO o disposto no artigo 216, § 2º, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas consagradas pelo Decreto Estadual nº 48.897, de 27 de agosto de 2004, bem como as instruções normativas emitidas pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo, que servem de referencial de excelência para a padronização arquivística na Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o espaço físico e digital, garantir a segurança jurídica na destinação final de papéis e resguardar o patrimônio documental de valor histórico do Poder Legislativo Municipal;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam adotados, no âmbito da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos e a criação da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA no âmbito da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.

§ único: A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos, sob a presidência do primeiro; 01 (um) representante da secretaria, 01 (um) representante da contabilidade e tesouraria, 01 (um) representante do setor de licitação e compras, (01) um representante do jurídico e 01 (um) representante do setor de Recursos Humanos nomeados através de Portaria

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***-10) em 22/09/2026 17:52
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ver> e informe o código: 26092217455326D20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 22 de 27



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel.: (16) 3810-0800 - CEP: 14604-142

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

ou Ato da Presidência.

Art. 2º Os prazos de guarda e a destinação final dos documentos das atividades-meio (administração, recursos humanos, finanças, compras, licitações, contratos e patrimônio) e das atividades-fim (processo legislativo) seguirão estritamente os parâmetros estabelecidos nas tabelas adotadas por esta resolução.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso (CADA) da Câmara Municipal poderá promover as adaptações e inserções que se fizerem necessárias para adequar as tabelas estaduais às especificidades e à terminologia do Poder Legislativo local.

Art. 3º Fica expressamente vedada a eliminação de qualquer documento público no âmbito da Câmara Municipal sem a prévia e obrigatória aplicação dos critérios de temporalidade, instrução do respectivo processo de descarte pela CADA e publicação do competente Edital de Ciência de Eliminação.

Art. 4º Os documentos considerados de guarda permanente ou de valor histórico e cultural, conforme critérios fixados na tabela adotada, jamais serão objeto de eliminação, devendo ser preservados em arquivo definitivo e organizados de forma a garantir o pleno acesso aos cidadãos, em respeito à Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º As despesas com a execução deste Ato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra/SP, 22 de setembro de 2026.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente da Câmara

Documento assinado digitalmente por Ricardo Borges Schmidt (326.***-10) em 22/09/2026 17:52
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br/ver>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 23 de 27

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel.: (16) 3810-0800 - CEP: 14604-142

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Às dezesseis horas do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e seis, estiveram presentes Vereadores, funcionários e munícipes (conforme lista anexa). De acordo com orientação do TCE-SP, na audiência pública para aprovação do Projeto de Lei de número 72/2.026 que dispõe sobre LDO par o exercício de 2.027. Em obediência ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, e § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2.027 a fim de estabelecer programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas, abrangendo as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como aquelas relativas aos programas de duração continuada. O Presidente da Câmara, Ricardo Borges Schmidt, com a palavra diz que "Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento legal que define as prioridades e metas do governo para o ano seguinte, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e servindo como um elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a LOA. Ela estabelece os limites para despesas, fixa regras para o equilíbrio fiscal e fiscalização de custos, e determina como os demais órgãos e poderes elaborarão seus orçamentos, buscando melhorar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento da cidade.". Tendo em vista a gestão em ações, metas e programas político administrativo do Legislativo e Executivo, amparado pela Constituição Federal para consecução dos seus trabalhos os custos estimados são de: R\$ 7.034.850,00 (sete milhões, trinta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) para o Legislativo e R\$ 299.602.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e dois mil reais) para o Executivo inclusive programação para execução das Emendas parlamentares impositivas individuais nos termos do artigo 147-A da LOM limitando-se em 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida apurado no exercício de 2026, sendo que 50% (cinquenta por cento) devem ser destinados em ações voltado para área da saúde vedada para pagamento de pessoal ou encargos sociais. Nada mais havendo para explanar passo a palavra para quem queira fazer uso. Findas as considerações, votou-se pela aprovação Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.027. Em seguida, encerrou-se a audiência pública. São Joaquim da Barra, 21 de setembro de 2026.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like NER, A, and others, indicating approval or participation in the public hearing.]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 2151

Página 25 de 27

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	289.751.814,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	289.751.814,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	289.751.814,55

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.923.464,30	1,35
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	17.385.108,87	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	16.515.853,43	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.646.597,98	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RICARDO BORGES SCHMIDT

PRESIDENTE DA CAMARA

MARCELO ORSOLINI VIOLLA

DIRETOR GERAL

RAFAEL SANTOS DA SILVA

CONTROLE INTERNO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													R\$ 1	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
venc.to.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	115.590,06	102.032,23	123.490,77	157.071,61	154.262,33	139.776,22	134.790,45	144.735,23	143.973,60	197.213,50	145.333,04	150.483,91	1.708.752,95	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	79.673,00	79.673,00	79.673,00	79.673,00	79.673,00	79.673,00	79.673,00	79.673,00	79.673,00	79.673,00	79.673,00	79.673,00	956.076,00	0,00
Encargos Sociais	32.018,00	185.890,14	31.777,49	61.935,26	44.965,55	45.258,32	44.139,55	47.283,46	46.764,70	45.772,86	46.679,36	47.882,06	680.366,75	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	44.482,20	44.482,20	44.482,20	66.723,30	44.482,20	44.482,20	44.482,20	44.482,20	44.482,20	66.723,30	44.482,20	44.482,20	578.268,60	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	271.763,26	412.077,57	279.423,46	365.403,17	323.383,08	309.189,74	303.085,20	316.173,89	314.893,50	389.382,66	316.167,60	322.521,17	3.923.464,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	271.763,26	412.077,57	279.423,46	365.403,17	323.383,08	309.189,74	303.085,20	316.173,89	314.893,50	389.382,66	316.167,60	322.521,17	3.923.464,30	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													289.751.814,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)													289.751.814,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)													3.923.464,30	1,35
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													17.385.108,87	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													16.515.853,43	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													15.646.597,98	5,40



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAQUIM DA BARRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual				
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)								0,00				
DTP em 2021 (X) (%)								0,00				
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)								0,00				
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)								0,00				
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

RICARDO BORGES SCHMIDT	MARCELO ORSOLINI VIOLLA	RAFAEL SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CAMARA	DIRETOR GERAL	CONTROLE INTERNO